



PREFEITURA

**LAURO
DE FREITAS**

PREGÃO ELETRÔNICO – Nº 032/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO – Nº 10801/2023

PUBLICADO

Lauro de Freitas 23/03/2024

CONTRATO Nº 052/2024

Caio M. V. Marques
Coordenador Executivo
Prod. Técnicas
Mat.: 66540 - SEGOV

O **MUNICÍPIO DE LAURO DE FREITAS**, inscrito no CNPJ/MF sob o Nº 13.927.819/0001-40, com sede na Praça João Thiago dos Santos, s/n, Centro, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada pela sua Prefeita Municipal – Sr^a Moema Isabel Passos Gramacho, e a empresa **TGT CONSULTORIA E INFORMÁTICA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF, sob o Nº 42.491.006/0001-59, com sede na Rua Andesita, Nº 120, Complemento: Casa Frente, Bairro: União, CEP: 31170480, Belo Horizonte/MG, neste ato representado na forma dos seus estatutos sociais, doravante denominada **CONTRATADA**, perante as testemunhas abaixo firmadas, celebram o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguirenunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO: Aquisição de Equipamentos de Informática para Rcaparelhamento da SEMARH – Notebook (5 unidades), Software Autocad (5 unidades), Receptor GPS de Navegação (1 unidade), Impressora Portátil para papel A4 (2 unidades), Máquina fotográfica Profissional (1 unidade), par de lentes para Máquina Fotográfica (1 unidade), Impressora color laser A4 (1 unidade), Monitor Ultra Wide Full (1 unidade), Cpu Ultra Processador (1 unidade) para melhoria das atividades prestadas ao Município de Lauro de Freitas.

CLÁUSULA SEGUNDA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: A fundamentação legal do presente contrato é a Lei 10.520/02, Decreto 10.024/2019 e, subsidiariamente, pela Lei Nº 8.666, de 21/06/1993.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR: Integram e complementam este contrato, no que não o contraria, ato convocatório, a proposta da **CONTRATADA** e demais documentos integrantes e constitutivos do procedimento licitatório, Pregão Eletrônico Nº 032/2023, constante no Processo Administrativo de Nº 10801/2023.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. O presente contrato, terá vigência de **04 (quatro) meses** contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos mesmos termos da legislação vigente, a critério da **CONTRATANTE** e concordância da **CONTRATADA**;

4.2. A Contratada deverá fornecer o produto de acordo com a solicitação formal do Departamento de Gestão

RAPHAEL DE GUIMARÃES
Procurador do Município
Lauro de Freitas/BA



de Almoarifado da Prefeitura Municipal de Lauro de Freitas;

4.3. Os produtos deverão ser entregues no prazo de 7 (sete) dias úteis.

4.4. O local da entrega será no Almoarifado da Prefeitura Municipal de Lauro de Freitas localizado na Rua Brigadeiro Alberto Costa Matos, 756 – Aracuí – Lauro de Freitas - CEP: 42702010, salvo se na solicitação formal do Almoarifado indicar expressamente outro local.

4.5. Todos os custos com impostos, taxas, pedágios, fretes e demais despesas que, porventura, ocorrerem serão de responsabilidade da empresa vencedora.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO: A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo objeto do presente contrato, o valor GLOBAL, de R\$ 139.799,00 (cento e trinta e nove mil e setecentos e noventa e nove reais), conforme apresentado na Proposta da CONTRATADA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Estão inclusos no valor previsto nesta cláusula, todos os tributos, contribuições e encargos trabalhistas incidentes sobre o objeto deste contrato, de acordo com a legislação em vigor, bem como todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As despesas decorrentes ao objeto da presente licitação estarão incluídas nos preços propostos, sendo de inteira responsabilidade da contratada.

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da execução deste contrato será no presente exercício com recursos orçamentários das contratantes assim classificados:

17.1701.0005.449052.17590000

CLÁUSULA SÉTIMA – FORMA DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da certificação de que o material foi aceito e devidamente atestado, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura contendo o n.º do CNPJ da empresa, n.º da conta bancária, nome do banco e da respectiva agência bancária;

7.2. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão os mesmos restituídos à CONTRATADA para as correções necessárias, não respondendo Município de Lauro de Freitas por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes;

7.3. Serão efetuadas as retenções na fonte dos impostos, conforme Legislação vigente;

7.4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza;

7.5. Qualquer atraso ocorrido na apresentação da nota fiscal/fatura, ou dos documentos exigidos como



condição de pagamento por parte da CONTRATADA, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO: A CONTRATADA não poderá transferir ou ceder o presente contrato, sob pena de rescisão do ajuste.

CLÁUSULA NONA – DEVERES DO CONTRATADO

9.1. Efetuar a entrega do produto em perfeitas condições, no prazo e locais indicados pela CONTRATANTE, em estrita observância das especificações deste contrato e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal;

9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.3. Se após o recebimento definitivo do produto for encontrado algum defeito, o fornecedor substituirá o item no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do aviso escrito enviado por fax, e-mail ou outro meio hábil;

9.4. Comunicar por escrito à Administração, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

9.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.6. Acatar as determinações dos responsáveis pelo recebimento e conferência dos materiais;

9.7. O fornecimento do produto, de cada nota de empenho, deverá ocorrer em parcela única;

9.8. Abster-se de subcontratar total ou parcialmente o objeto do contrato;

9.9. Arcar com todos os encargos decorrentes da presente contratação, especialmente os referentes a fretes, taxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas;

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Efetuar o pagamento ao licitante vencedor, quando da sua contratação, de acordo com o preço, os prazos e as condições estipuladas no Edital;

10.2. Receber provisoriamente o material mediante regular aferição de quantitativos, disponibilizando local, data e horário;

10.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

10.4. Notificar o fornecedor, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos



objetos fornecidos, para que sejam corrigidos;

10.5. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pelo fornecedor;

10.6. Assegurar-se da boa qualidade dos objetos fornecidos;

10.7. Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento contratado, bem como atestar na nota fiscal/fatura a efetiva entrega do objeto contratado e o seu aceite;

10.8. Aplicar a Adjudicatária as sanções regulamentares e contratuais.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela contratada, sem justificativas aceitas pela Administração, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar, isolada ou cumulativamente, as sanções administrativas de advertência, multas e impedimento de licitar e contratar com o município;

11.2. As sanções administrativas serão aplicadas de acordo com a gravidade das infrações cometidas pela contratada, nos seguintes casos:

11.2.1. Advertência, nos casos de descumprimento parcial do contrato, a critério da Contratante.

11.2.2. Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, a partir do 1º (primeiro) dia de atraso na entrega ou atraso na substituição do material, até o 30º (trigésimo) dia;

11.2.3. Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso na entrega ou atraso na substituição do material, até o 60º (sexagésimo) dia, a partir do qual será considerada inexecução total da parcela, cumulada com multa compensatória de até 15% sobre o valor do empenho e rescisão contratual;

11.2.4. Impedimento de licitar e contratar com o município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, para as hipóteses previstas no art. 7º da Lei 10.520/2002;

11.3. Para as hipóteses de descumprimento parcial do contrato, será aplicada multa compensatória de até 10 % (dez por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, podendo ser cumulada com rescisão contratual. Considerar-se-á descumprimento parcial do contrato, sem prejuízo das demais hipóteses previstas na legislação:

a) A entrega de materiais diversos do especificado neste contrato ou do oferecido pelo licitante em sua proposta;

b) A apresentação dos produtos com defeitos, hipótese em que o recebimento poderá ser rejeitado;

c) A entrega parcial dos materiais solicitados;

11.3.1. A critério da Administração, na hipótese de descumprimento parcial prevista na alínea c do subitem



15.3, caso seja conveniente, poderá o objeto ser aceito, sem prejuízo da multa compensatória correspondente e glosa na Nota de Empenho do valor correspondente à parcela não cumprida;

11.4. Para as hipóteses de descumprimento total do contrato, será aplicada multa compensatória de até 15 % (quinze por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, podendo ser cumulada com rescisão contratual. Considerar-se-á descumprimento total do contrato:

a) A não entrega do material solicitado ou a não substituição de material rejeitado, após hipótese prevista no subitem 11.2.3;

b) A recusa injustificada em assinar o termo contratual ou receber a nota de empenho;

c) Reincidência nas hipóteses previstas nas alíneas a e b do subitem 11.3;

11.5 Quaisquer das Sanções Administrativas poderão, a juízo da Administração e havendo compatibilidade, ser aplicadas de forma concomitante;

11.6. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao fornecedor;

11.7. Se o valor do pagamento for insuficiente, fica o fornecedor obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial;

11.8. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo fornecedor, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa;

11.9. Deverão ser observados, na hipótese de aplicação das Sanções Administrativas, os princípios do devido processo legal e da ampla defesa, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar do dia em que tomar conhecimento dos fatos;

11.10. A aplicação das referidas Sanções Administrativas não obsta as responsabilidades legais da licitante por perdas e danos causados à Administração Pública;

11.11. Em caso de não regularização da documentação entregue anexa à nota fiscal, após o decurso do prazo concedido pela Contratante, o contrato será rescindido e será aplicada de multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor do empenho.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DO REAJUSTE: A critério da Contratante, em havendo prorrogação, os preços sofrerão reajuste anual, calculado pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, contado a partir da data limite para apresentação da proposta ou do proposta ou do orçamento a que essa se referir.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ADITAMENTO: O presente contrato poderá ser alterado ou prorrogado mediante a celebração de termo aditivo, desde que presente alguma das hipóteses previstas nos



Arts. 57 e 65 da Lei 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – RESCISÃO CONTRATUAL

14.1 A inadimplência parcial ou total, por parte da CONTRATADA, das cláusulas e condições estabelecidas no presente CONTRATO, assegurará à CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação, através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, ficando a critério da CONTRATANTE declarar rescindido o presente CONTRATO nos termos desta cláusula e/ou aplicar as multas previstas neste termo contratual e as demais penalidades previstas na Lei Nº 8.666/93.

14.2 O presente CONTRATO poderá, ainda, ser rescindido por quaisquer dos motivos previstos no Artigo 78 da Lei Nº 8.666/93.

14.3 No caso de rescisão por razões de interesse público, a CONTRATANTE enviará à CONTRATADA aviso prévio, com antecedência de 30 (trinta) dias.

14.4 A rescisão se dará de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos nos incisos IX, X e XVII do Artigo 78 da Lei Nº 8.666/93.

14.5 Em qualquer caso de rescisão será observado o parágrafo único do Artigo 78 da Lei Nº 8.666/93.

14.6 A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei Nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO: O contrato será rescindido de pleno direito independentemente de interposição judicial ou extrajudicial para apuração de responsabilidade civil, administrativa e criminal quando acontratada:

- a) Recusar-se a prestar os serviços de acordo com as especificações estabelecidas no contrato.
- b) Falir ou dissolver-se.
- c) Transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste contrato.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – FISCALIZAÇÃO

15.1. A CONTRATANTE fiscalizará como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse o exato e fiel cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente CONTRATO.

15.2 A fiscalização do contrato será exercida pelo Fiscal de Contratos formalmente designado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Saneamento e Recursos Hídricos – SEMARH;

15.3. Caso o objeto entregue seja rejeitado pela fiscalização, o mesmo deverá ser substituído no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sem ônus para o Município, reiterando a justificativa de que a demora na entrega



prejudicará o andamento das atividades da Secretaria solicitante.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO: Fica eleito o foro da Comarca de Lauro de Freitas/ Bahia, para dirimir quaisquer dúvidas deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E para firmeza e validade, e como prova de assim haverem entre si, ajustado e contratado, é expedido o presente contrato em 04 (quatro) vias, que lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo identificadas.

Lauro de Freitas (BA), 21 de Março de 2024.

MUNICÍPIO DE LAURO DE FREITAS/BA – CONTRATANTE
Moema Isabel Passos Gramacho – Prefeita

**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, SANEAMENTO
E RECURSOS HÍDRICOS – SEMARH**
Alexandre Gomes Marques – Secretário Municipal

TGT CONSULTORIA E INFORMÁTICA LTDA – CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: SUZANE DE ASSIS SALES
R.G. 09165305-31

NOME: BRUNO JOSÉ CAVALCANTI
R.G. 10740197

RAPHAEL L. GUIMARÃES
Promotor do Município
Lauro de Freitas/BA